




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 123/2022

Casimiro de Abreu, 13 de abril de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

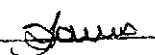
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 028/2022.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2022, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 028/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Casimiro de Abreu para o exercício de 2023.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

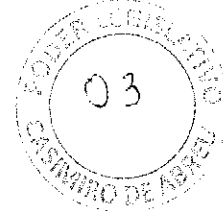
PROT N° 0431/2022
Em, 13 / 04 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 028/2022

EM, 13 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 028/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Casimiro de Abreu para o exercício do ano 2023.

Nobres Edis, o Projeto ora encaminhado é da maior relevância e de total interesse de toda a nossa Comunidade, já que cuida de Lei que direcionará a elaboração do Orçamento do Município para o próximo exercício.

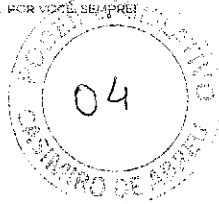
Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI Nº 028/2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

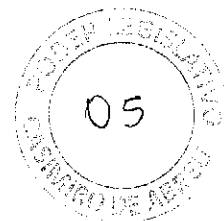
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art.1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI critérios e formas de limitação de empenho;
- VII normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI definição de critérios para início de novos projetos;
- XII definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII incentivo à participação popular;





XIV define percentual da reserva de contingência;

XV as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

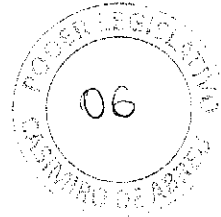
III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.





§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I texto da lei;

II documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III quadros orçamentários consolidados;

IV anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

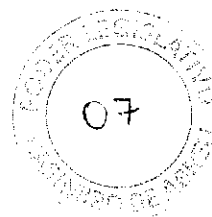
Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico, eventualmente incluindo variação da receita que vem sendo realizada no exercício de 2022.

Parágrafo único O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.





Art. 9º O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

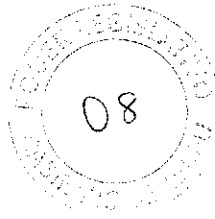
§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:



I número da ação originária;

II tipo de causa julgada;

III data do trânsito em julgado;

IV número do precatório;

V data da autuação do precatório em livro próprio;

VI nome do beneficiário;

VII valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

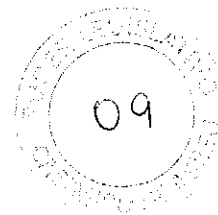
Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.



§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

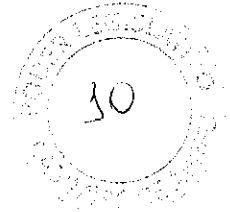
II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:





I revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único Caberá a Fazenda Municipal, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

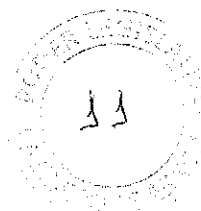
Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que





discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante consulta deste, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

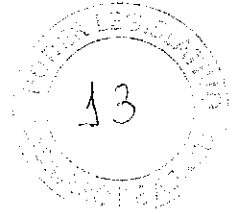
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 Na execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela Procuradoria Geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

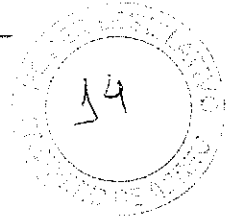
Parágrafo único as normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/3903-7B3C-6759-234B> e informe o código 3903-7B3C-6759-234B





Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

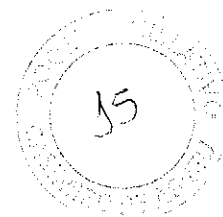
I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e 2024 seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

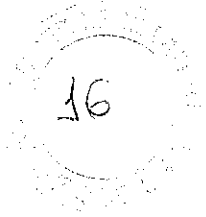
Art. 42 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

II avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do Controle Municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, em montante nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I Anexo de Metas Fiscais;

II Anexo de Riscos Fiscais.

III Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

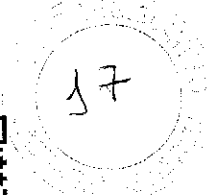
Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3903-7B3C-6759-234B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 13/04/2022 16:39:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/3903-7B3C-6759-234B>

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

LRF, art.4º, § 1º

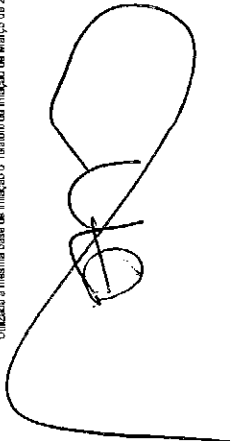
Especificação	2023			2024			2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (*) (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (*) (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Constante	% PIB (*) (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	396.032.643,96	383.161.583,03	0,04686	107,57	409.893.786,48	397.596.972,90	0,04756	108,10	423.215.334,56	410.518.874,52	0,04731
Receitas Primárias (I)	242.332.789,42	331.228.323,76	0,04060	92,99	367.658.373,10	356.631.621,91	0,04265	96,93	378.965.124,28	367.227.870,57	0,04266
Despesas Total	396.032.643,96	383.161.583,03	0,04686	107,57	409.893.786,49	397.696.972,90	0,04756	108,10	423.215.334,56	410.518.874,52	0,04731
Despesas Primárias (II)	341.966.757,73	330.852.838,11	0,04055	92,89	362.681.574,37	351.704.127,13	0,04207	95,62	371.049.021,60	359.917.550,95	0,04200
Resultado Primário (II = (II))	396.031,68	373.485,85	0,00005	0,10	4.876.798,74	4.827.484,77	0,00058	1,31	7.536.102,70	7.310.619,62	0,00985
Resultado Nominal	2.545.715,83	2.465.882,56	0,00030	0,69	5.654.204,40	5.484.578,27	0,00066	1,49	8.743.871,54	8.005.981,68	0,00989
Dívida Pública Consolidada	8.143.379,31	8.413.201,64	0,00097	2,21	6.160.763,69	5.945.699,46	0,00371	1,62	3.130.911,39	3.036.584,05	0,00325
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

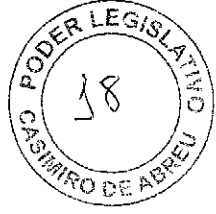
	2023	2024	2025
VARIÁVEIS			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	365.152.424,83	378.156.838,57	390.572.694,73
PIB RU (BGE/FRJ/IBACEN)	843.302.686.950,87	861.855.549.441,79	863.401.938.177,83
INFLAÇÃO - BACEN (MAP/COZ/2022)	3,26%	3,00%	3,00%

* PIB % para Municípios essa coluna é opcional de acordo com o Manual de Demonstrações Fiscais B' Edição, item 02.01.02, Intemplos de Frenchimento, Tabela 1 - Metas Anuais 02.01.02.01, p.19, 52.

** Utilizada a mesma base de inflação o relatório de Inflação de Março de 2022 do BACEN, assim como a métrica de variação do PIB.



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ
Maíra M. Goulart do Cunha
 Secretária Municipal de
 Planejamento
 Matrícula 13662



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023


ANEXO DE METAS FISCAIS

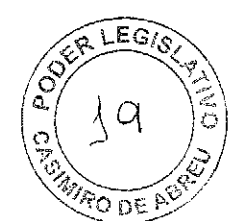
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRP, art.4º, § 2º, inciso I

Especificação	(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	303.307.208,53	0,04444	110,48	368.826.073,80	0,04812	108,16	66.518.865,27	21,601
Receitas Primárias (I)	268.384.202,98	0,03932	97,76	330.390.949,00	0,04310	96,89	62.006.746,02	23,104
Despesa Total	303.307.208,53	0,04444	110,48	287.385.630,50	0,03749	84,28	(15.921.578,03)	(5,249)
Despesas Primárias (II)	284.988.378,77	0,04175	103,81	270.431.477,20	0,03528	79,30	(14.556.901,57)	(5,108)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(16.604.175,79)	(0,00243)	(6,05)	59.959.471,80	0,00782	17,58	76.563.647,59	(461,111)
Resultado Nominal	5.480.095,36	0,00080	2,00	57.452.348,60	0,00750	16,85	51.972.253,24	948,382
Dívida Pública Consolidada	10.022.762,62	0,00147	3,65	11.047.900,90	0,00144	3,24	1.025.138,28	10,228
Dívida Consolidada Líquida	18.748.013,44	0,00275	6,83	0,00	0,00000	0,00	(18.748.013,44)	(100,000)

	PREVISTA 2021	REALIZADA 2021
PIB RJ IBGE/FIRJAN/BACEN	682.583.434.176,39	766.523.523.374,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	274.537.309,74	341.006.732,10


 MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
 Prefeito Municipal
 Magno M. Goulart de Castro
 Secretário Municipal de Planejamento
 Matrícula 13662



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2020	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	302.713.882,81	303.307.208,53	383.147.156,10	0,20	396.032.643,96	3,36	409.893.756,49	3,36	423.215.334,56	3,30	436.546.611,05	3,25
Receitas Primárias (I)	271.767.269,92	286.364.202,96	346.147.156,88	(1,24)	342.352.789,42	(1,74)	367.558.373,10	(1,74)	378.585.124,29	7,36	391.713.882,81	3,00
Despesa Total	302.713.882,81	303.307.208,53	383.147.156,10	0,20	396.032.643,96	3,36	409.893.756,49	3,36	423.215.334,56	3,50	436.546.611,05	3,25
Despesas Primárias (II)	286.974.529,17	284.988.378,77	367.066.723,57	(0,69)	341.988.757,73	(4,44)	362.581.574,37	(4,44)	371.049.021,60	6,03	383.147.156,10	2,34
Resultado Primário III = (I-II)	(18.207.243,25)	(16.604.175,79)	(9.449.578,74)	9,19	388.051,98	(104,00)	4.876.798,74	(104,00)	7.538.102,70	1.189,22	10.567.464,45	51,42
Resultado Nominal	(2.119.805,69)	5.480.095,36	(10.921.368,71)	(393,84)	2.598.719,83	(292,29)	4.854.206,40	(123,34)	8.743.671,54	121,85	10.567.464,45	54,64
Dívida Pública Consolidada	2.651.193,81	10.022.762,62	9.458.055,88	251,53	8.148.379,31	(13,86)	6.160.785,88	(13,86)	3.130.911,39	(24,30)	3.130.911,39	(48,18)
Dívida Consolidada Líquida	(98.782,35)	18.748.013,44	(19.077,19)	(19,07)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2020	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	279.204.927,88	291.893.185,21	368.970.713,25	32,15	383.161.888,03	3,85	397.698.972,90	3,77	410.518.874,52	3,77	423.215.334,56	3,25
Receitas Primárias (I)	250.661.590,81	258.319.795,37	336.625.710,47	3,06	331.226.323,76	(1,28)	356.631.621,91	(1,28)	367.227.570,57	7,64	380.713.882,81	3,00
Despesa Total	279.204.927,88	291.893.185,21	368.970.713,25	32,15	383.161.888,03	3,85	397.698.972,90	3,77	410.518.874,52	3,77	423.215.334,56	3,25
Despesas Primárias (II)	265.687.815,14	274.301.314,57	344.626.684,60	3,63	330.852.838,11	(4,00)	351.704.127,13	(4,00)	359.917.530,95	6,30	371.049.021,60	2,34
Resultado Primário III = (I-II)	(14.026.234,33)	(15.981.519,20)	(9.039.944,33)	(35,12)	373.485,65	(104,00)	4.627.484,77	(104,00)	7.310.019,62	1.182,65	10.567.464,45	51,42
Resultado Nominal	(1.654.237,39)	5.274.331,76	(10.517.278,97)	(393,90)	2.485.882,56	(123,45)	5.484.578,27	(123,45)	9.005.981,68	122,42	10.567.464,45	64,21
Dívida Pública Consolidada	2.652.976,39	9.046.993,02	9.006.003,72	286,64	8.143.201,84	(14,22)	6.345.609,45	(14,22)	3.036.984,05	(24,68)	3.130.911,39	(62,14)
Dívida Consolidada Líquida	(91.120,05)	18.044.952,94	(19.903,69)	(19,90)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ
Mauro M. Goulart do Cunha
 Secretário Municipal de Planejamento
 Matrícula 13662



2023 3,25% 2024 3,00% 2025 3,00%

* Relatório de Inflação de Março de 2022 do BACEN.

Notas:
 I - Os valores referentes aos anos 2020, 2021 e 2022 foram extraídos dos Anexos de Metas do LDO
 II - Reservas de RPPS 15.932.501,88

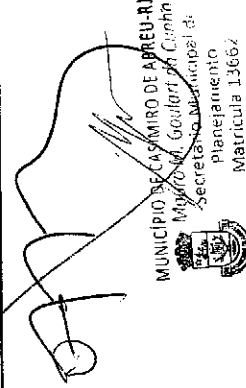
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

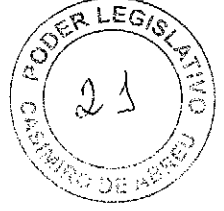
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	17.846.511,96	-45,45	17.846.511,96	393,81	17.846.511,96	6,67
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-57.114.523,13	145,45	-13.314.793,00	-293,81	249.811.370,09	93,33
TOTAL	-39.268.011,17	100%	4.531.718,96	100%	267.657.882,05	1,00

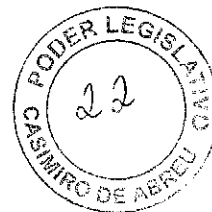
REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(374.240.914,01)	100,00	(274.034.820,52)	100,00	14.277.264,15	100,00
TOTAL	-374.240.914,01	100%	-274.034.820,52	100%	14.277.264,15	100%


 MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
 Mayor Al. Goulart de Castro
 Secretário Municipal de
 Planejamento
 Matrícula 13664



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS



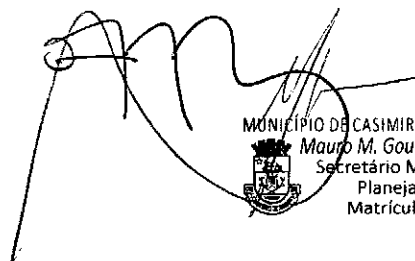
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PAGAS	2021 (b)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

* Não incluindo os valores de Remuneração de Depósitos Bancários


 MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
 Mauro M. Goulart da Cunha
 Secretário Municipal de
 Planejamento
 Matrícula 13662

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2023



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITA DE CORRENTES (I)	45.081.083,28	22.701.885,47	42.758.378,06
Receita de Contribuições dos Segurados	6.063.705,52	3.730.249,05	7.325.887,70
Civil	6.063.705,52	3.730.249,05	7.325.887,70
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.954.140,71	6.328.162,57	7.622.728,24
Civil	4.954.140,71	6.328.162,57	7.622.728,24
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	352.429,75	382.809,68	396.793,46
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	27.309.135,86	2.937.848,63	16.256.794,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.309.135,86	2.937.848,63	16.256.794,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.401.671,44	9.322.815,54	11.156.173,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	306.257,04	37.454,62
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	6.401.671,44	9.016.558,50	11.116.078,10
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.841,20
RECEITA DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	45.081.083,28	22.701.885,47	42.758.378,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.475.068,63	1.609.094,23	1.962.841,25
Despesas Correntes	2.451.848,63	1.547.786,73	1.962.841,25
Despesas de Capital	23.220,00	61.307,50	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	14.072.249,58	18.012.762,75	19.826.034,66
Benefícios Civil	14.072.249,58	18.012.762,75	19.826.034,66
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	16.547.318,21	19.621.856,98	21.788.875,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	28.533.765,07	3.080.028,49	20.969.502,15
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Cobertura de déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	6.401.671,44	9.016.558,50	11.116.078,10
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e equivalentes de caixa	-857,02	48.758,63	7.248,23
Investimentos e aplicações	215.645.933,83	229.527.462,58	236.926.488,21
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00


MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RI
Maurício M. Goulart da Cunha
 Secretário Municipal de
 Planejamento
 Matrícula 13662

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2022	45.071.716,41	32.520.850,37	12.550.866,04	246.644.772,33
2023	48.242.209,03	34.442.092,59	13.800.116,44	260.444.888,77
2024	50.233.281,86	36.504.700,14	13.728.581,72	274.173.470,49
2025	54.006.445,95	38.707.710,53	15.298.735,42	289.472.205,91
2026	57.727.324,33	40.722.984,49	17.004.339,84	306.476.545,75
2027	58.569.092,28	41.773.998,25	16.795.094,03	323.271.639,78
2028	59.152.278,70	43.387.464,67	15.764.814,03	339.036.453,81
2029	59.719.446,28	44.876.446,67	14.842.999,61	353.879.453,42
2030	60.260.609,42	46.068.991,63	14.191.617,79	368.071.071,21
2031	60.708.241,14	47.664.034,07	13.044.207,07	381.115.278,28
2032	57.253.292,91	49.026.687,72	8.226.605,19	389.341.883,47
2033	57.178.697,82	50.350.881,10	6.827.816,72	396.169.700,19
2034	57.014.291,01	51.671.071,32	5.343.219,69	401.512.919,88
2035	56.889.046,04	52.475.443,23	4.413.602,81	405.928.522,69
2036	56.710.416,76	53.175.643,23	3.534.773,53	409.461.296,22
2037	56.460.447,18	53.864.312,60	2.596.134,58	412.057.430,80
2038	56.101.707,86	54.595.897,55	1.505.810,31	413.563.241,11
2039	55.868.750,90	54.700.408,81	1.168.342,09	414.731.583,20
2040	55.531.743,39	55.031.546,55	500.196,84	415.231.780,04
2041	55.184.710,82	55.221.263,57	-36.552,75	415.195.227,29
2042	54.737.631,66	55.571.303,88	-833.672,22	414.361.555,07
2043	54.410.199,37	55.319.562,67	-909.363,30	413.452.191,77
2044	54.156.281,50	54.754.695,82	-598.414,32	412.853.777,45
2045	22.543.966,94	53.952.015,67	-31.408.048,73	381.445.728,72
2046	20.586.082,46	53.116.920,59	-32.530.838,13	348.914.890,59
2047	18.712.777,93	52.080.299,06	-33.367.521,13	315.547.369,46
2048	16.719.088,77	51.012.525,92	-34.293.437,15	281.253.932,31
2049	14.821.815,63	49.497.617,36	-34.675.801,73	246.578.130,58
2050	12.935.483,09	47.878.245,91	-34.942.762,82	211.635.367,76
2051	10.987.308,58	46.400.806,77	-35.413.498,19	176.221.869,57
2052	9.155.156,34	44.510.535,84	-35.355.379,50	140.866.490,07
2053	7.311.884,59	42.673.330,86	-35.361.446,27	105.505.043,80
2054	5.501.333,27	40.756.080,38	-35.254.747,11	70.250.296,69
2055	3.705.959,39	38.833.689,31	-35.127.729,92	35.122.566,77
2056	1.926.967,21	36.913.275,83	-34.986.308,62	136.258,15
2057	1.741.617,34	34.998.511,76	-33.256.894,42	0,00
2058	1.572.910,59	33.096.955,18	-31.524.044,59	0,00
2059	1.414.726,96	31.212.655,11	-29.797.928,15	0,00
2060	1.267.167,01	29.351.744,97	-28.084.577,96	0,00
2061	1.130.251,36	27.520.421,26	-26.390.169,90	0,00
2062	1.003.833,20	25.723.069,07	-24.719.235,87	0,00
2063	877.747,77	24.001.600,84	-23.123.853,07	0,00
2064	771.857,19	22.289.794,49	-21.517.937,30	0,00
2065	675.608,41	20.625.920,49	-19.950.312,08	0,00
2066	588.592,83	19.015.084,85	-18.426.492,02	0,00
2067	510.368,19	17.462.363,45	-16.951.995,26	0,00
2068	440.413,58	15.969.885,05	-15.529.471,47	0,00
2069	378.286,07	14.542.740,50	-14.164.454,43	0,00
2070	323.470,31	13.183.935,30	-12.860.464,99	0,00
2071	275.384,78	11.894.667,73	-11.619.282,95	0,00
2072	233.450,48	10.677.862,37	-10.444.411,89	0,00
2073	197.011,26	9.534.281,83	-9.337.270,57	0,00
2074	165.438,43	8.464.328,26	-8.298.889,83	0,00
2075	138.154,33	7.467.267,51	-7.329.113,18	0,00
2076	114.678,41	6.544.263,25	-6.429.584,84	0,00
2077	94.541,91	5.694.148,30	-5.599.606,39	0,00
2078	77.346,79	4.916.380,37	-4.839.033,58	0,00
2079	62.757,15	4.210.084,02	-4.147.326,87	0,00
2080	50.482,80	3.573.443,06	-3.522.960,26	0,00
2081	40.274,77	3.004.831,00	-2.964.556,23	0,00
2082	31.897,60	2.501.970,33	-2.470.072,73	0,00
2083	25.116,61	2.061.537,21	-2.036.420,60	0,00
2084	19.707,17	1.680.104,91	-1.660.397,74	0,00
2085	15.453,90	1.353.705,77	-1.338.251,87	0,00
2086	12.152,91	1.077.623,42	-1.065.470,51	0,00
2087	9.614,24	846.751,06	-837.136,82	0,00
2088	7.688,80	656.086,49	-648.417,69	0,00
2089	6.178,88	500.875,08	-494.696,20	0,00
2090	5.035,00	376.419,26	-371.384,26	0,00
2091	4.154,37	278.513,73	-274.359,36	0,00
2092	3.469,92	202.808,60	-199.338,68	0,00
2093	2.931,70	145.352,98	-142.421,28	0,00
2094	2.498,64	102.510,64	-100.012,00	0,00
2095	2.136,15	71.103,30	-68.967,15	0,00
2096	1.817,84	48.466,13	-46.648,29	0,00

Projeção atuarial elaborada em : 31 de março de 2022

Atuarário Responsável pela Avaliação

Nome: Júlio Machado Passos

MIBA: 1275

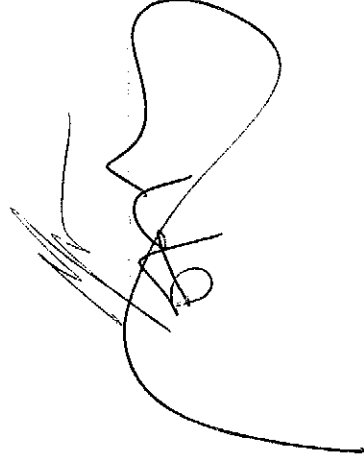
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
TOTAL					

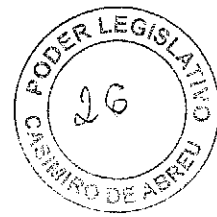


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

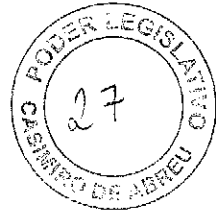
LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	R\$ 30.913,75	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência e	R\$ 30.913,75
Assistência Diversas	R\$ 20.600,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 20.600,00
Assistência e Enchimentos	R\$ 25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência e Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL	76.413,75	SUBTOTAL	76.413,75
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Franquia de Arrecadação	R\$ 8.000,00	Limitação de Empenho	R\$ 8.000,00
Restituição de Tributos Maior	R\$ 5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 10.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 10.500,00
Despesas com ações de Saúde alocadas na função 10, face a insuflência de Créditos fiscais	R\$ 25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência e Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	R\$ 25.000,00
Cobertura das Despesas Indenizações e demais direitos trabalhistas e encargos decorrentes	R\$ 5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
Devolução de recursos oriundos de convênios e/ou Contratos de Repasses de Exercícios Passados, com prestação de contas rejeitada ou não pelo concedente.	R\$ 2.700,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 2.700,00
Despesas com possíveis reajustes nos custos dos serviços concessionados para fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto e tarifas bancárias.	R\$ 3.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL	59.200,00	SUBTOTAL	59.200,00
TOTAL	135.613,75	TOTAL	135.613,75

A Reserva de Contingência foi estimada dentro do limite da RCL de 2023, conforme disposto no art. 17 da LDO 2023.



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Antonio M. Soutari da Cunha
 Secretário Municipal de Planejamento
 Matrícula 13662

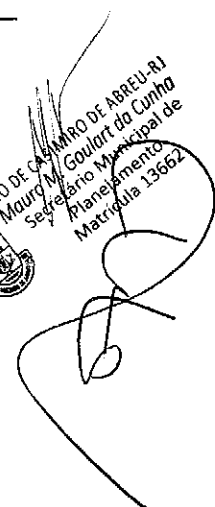


Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO		Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao Fundeb		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Maurício Goulart da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
Matrícula 13662



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0000 - Operações Especiais

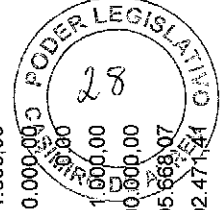
Objetivo

Englobar as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)


Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - Encargos Decorrentes de Processos Judiciais	Sentenças Cumpridas (%)	00.01.1534	1.000,000	733.000,00
0.002 - Pagamento de Precatórios	Precatório pago (LUND)	00.01.1534	1,000	25.000,00
0.003 - Cobertura do Déficit Atuarial - IPREV C.A.	Obrigação paga (MES)	00.01.1001	84,000	270.000,00
		00.01.1533		401.845,96
0.004 - Obrigações com o PASEP		00.01.1534		4.460.358,79
		00.01.1536		100,00
		00.01.1540		5.698.314,33
		00.01.1001	0,000	2.000.000,00
		00.01.1533		1.000,00
0.005 - Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Cidade Prai 0.006 - Amortização e Encargos da Dívida em Parcelamento 0.007 - Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Bairro Peixe 0.008 - Cobertura do Déficit Atuarial - IPREV C.A do Poder Legislativo 0.009 - Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Bairro São.	Amortização de Dívida (PAR)	00.01.1001	12,000	1.100.000,00
	Amortização de Dívida (PAR)	00.01.1001	12,000	1.000,00
	Amortização de Dívida (PAR)	00.01.1001	12,000	2.100.000,00
	Obrigação paga (MES)	00.01.1001	12,000	295.668,07
		00.01.1001	12,000	592.471,41
		00.01.1001	12,000	600.000,00
		00.01.1001	2,000	761.035,97
	Total:			

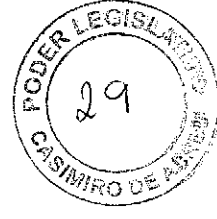
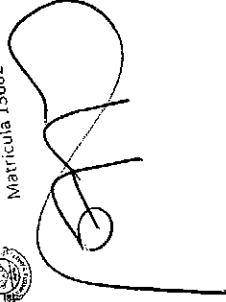


[Handwritten signature]

Legenda:

- 00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 00.01.1533 - ROYALTIES - LEI 9478/97 - EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89
- 00.01.1536 - ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
- 00.01.1538 - ROYALTIES - RECURSOS MINERAIS - CFEM
- 00.01.1540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
- 00.01.1610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE


MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Mauro M. Goulart do Cunha
Secretário Municipal de
Planejamento
Matrícula 13662



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em: 14/04/2022 (C)

Programa

0010 - Gestão Administrativa

Objetivo

Custear as Atividades de gestão administrativa, os reequipamentos para manutenção dos serviços Administrativos a fim de garantir eficiência no atendimento à sociedade.

Justificativa

Garantir a continuidade dos serviços administrativos e o atendimento a sociedade.

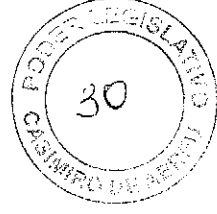
Diretrizes (Formas de implementação)

De acordo com a LOM

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - Remuneração de Pessoal e Encargos	Salários pagos (MES)	00.01.1001	26,000	8.397.000,00
2.075 - Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	Salários pagos (MES)	00.01.1001	13,000	400,00
2.702 - Remuneração de Pessoal e Encargos	Salários pagos (MES)	00.01.0301	12,000	1.162.740,00
9.999 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingência (MES)	00.01.1001	1,000	104.913,75
Total:				9.665.053,75

Legenda:

- 00.01.0301 - RPPS - Recurso da Previdência
- 00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 00.01.1140 - ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO(ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013)
- 00.01.1211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAUDE
- 00.01.1214 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO
- 00.01.1510 - CONVENIOS
- 00.01.1533 - ROYALTIES - LEI 9478/97 - EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89
- 00.01.1536 - ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
- 00.01.1537 - ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
- 00.01.1538 - ROYALTIES - RECURSOS MINERAIS - CFEM
- 00.01.1540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
- 00.01.1630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
- 00.01.1990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS
- 00.03.3536 - SUPERÁVIT ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
- 00.03.3990 - SUPERÁVIT - OUTROS RECURSOS VINCULADOS



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 14/04/2022. (C)

Programa

0100 - Primeira Infância

Objetivo

O Desenvolvimento de Crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade.

Justificativa

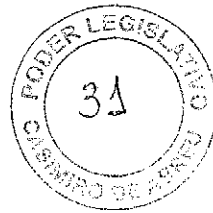
O Programa surgiu para fortalecer o enfrentamento da pobreza existente, através da redução de vulnerabilidade e desigualdade, potencializando a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas.

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.601 - Criança Feliz	Criança atendida (UND)	00.01.1311 00.03.3311	0,000	125.100,00 0,00
Total:				125.100,00

Legenda:

00.01.1311 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00.03.3311 - SUPERÁVIT TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0221 - Gestão e Administração do Programa de Apoio Finalístico

Objetivo

Custear as atividades administrativas visando possibilitar a continuidade no que se refere a prestação de serviços junto ao governo e a população

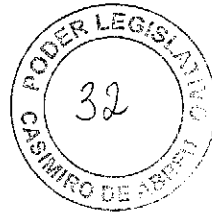
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - Remuneração de Pessoal e Encargos	Salários pagos (MES)	00.01.1001	12,000	1.380.500,00
Total:				1.380.500,00

Legenda:

00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

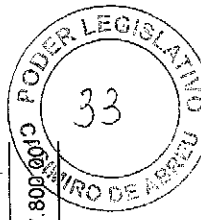


Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em: 14/04/2022 (C)

Programa	Objetivo	Justificativa	Diretrizes (Formas de implementação)	Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
							Física	Financeira
0028 - Assistência para quem precisa	Combater a exclusão social valorizando a família e a atividade produtiva.	Atender as demandas oriundas da população com vulnerabilidade social.				00.01.1311	0,000	135.000,00
						00.03.3311		0,00
						00.01.1534	12,000	1.160.000,00
						00.01.1311	0,000	210.000,00
						00.01.1534		50.000,00
						00.03.3311		0,00
						00.01.1311	0,000	109.800,00
						00.03.3311		0,00
						00.01.1311	0,000	121.000,00
						00.03.3311		0,00
						00.01.1311	0,000	77.000,00
						00.03.3311		0,00
						00.01.1311	0,000	15.000,00
						00.03.3311		0,00
Total:								1.877.800,00



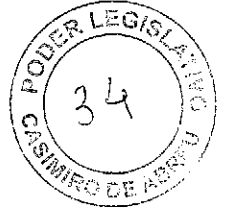
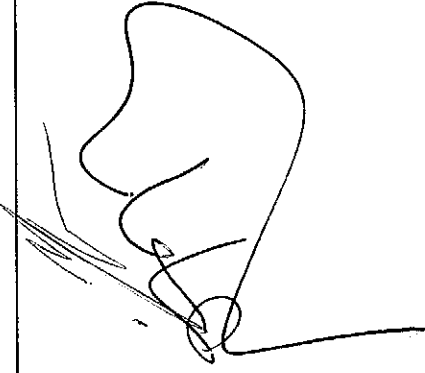
Legenda:

- 00.01.1311 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89
- 00.03.3311 - SUPERÁVIT TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em: 14/04/2022 (C)



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0031 - Benefícios Previdenciários

Objetivo

Garantir o pagamento dos benefícios previstos na Legislação Previdenciária.

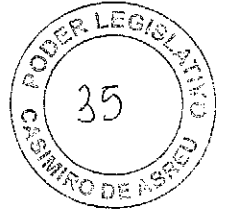
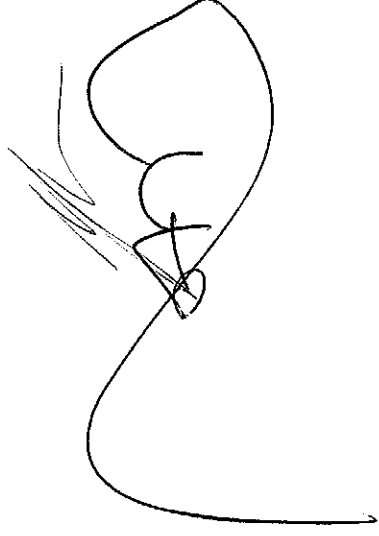
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.018 - Encargos com Inativos e Pensionistas	Encargos com Inativos e Pensionistas PAGOS (MES)	00.01.0301 00.01.1001	12,000	22.000.000,00 678.000,00
2.521 - Compensação Previdenciária - COMPREV	Compensação Previdenciária - Realizada (MES)	00.01.0301	12,000	30.000,00
Total:				22.708.000,00

Legenda:

00.01.0301 - RPPS - Recurso da Previdência
00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0040 - Educação de Qualidade

Objetivo

Garantir e expandir programas e atividades de desenvolvimento educacional observando as faixas etárias dos alunos

Justificativa

Atender a demanda da Educação Básica

Diretrizes (Formas de implementação)

Acompanhamento do crescimento demográfico e mecanismo de avaliação

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.021 - Gestão do Ensino Fundamental	Custeamento mensal (MES)	00.01.1112	12,000	13.562.992,29
		00.01.1113		4.276.249,14
		00.01.1151		200,00
2.033 - Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE	Custeamento mensal (MES)	00.01.1121	12,000	200,00
		00.01.1001	12,000	3.966.000,00
2.051 - Gestão das Creches	Custeamento mensal (MES)	00.01.1111		684.000,00
		00.01.1111	0,000	10.951.421,35
		00.01.1113		600.000,00
		00.01.1140		750.000,00
		00.01.1150		100,00
2.081 - Gestão do Ensino Fundamental	Custeamento mensal (MES)	00.01.1533		3.983.984,06
		00.01.1534		5.570.494,69
		00.03.3140		0,00
2.124 - Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	Custeamento mensal (MES)	00.01.1120	12,000	2.040.000,00
		00.01.1123	12,000	66.311,33
		00.01.1112	12,000	6.270.000,00
2.129 - Transporte Escolar - PNATE	Custeamento mensal (MES)	00.01.1114		35.000,00
		00.01.1116		98.000,00
2.193 - Gestão das Creches	Custeamento mensal (MES)	00.01.1112		392.000,00
		00.01.1113		2.800.000,00
2.194 - Gestão do Pré-Infantil	Custeamento mensal (MES)			

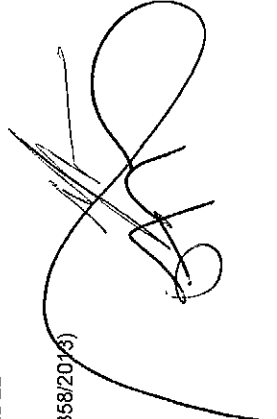
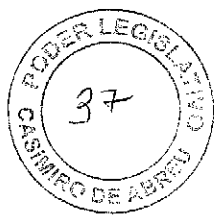


[Handwritten signature]

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.533 - Gestão da Educação Especial - FUNDEB	Custeamento mensal (MES)	00.01.1112	12,000	1.254.000,00
2.534 - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	Custeamento mensal (MES)	00.01.1112	12,000	168.000,00
		00.01.1113		1.200.000,00
Total:				58.668.952,86

Legenda:

- 00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 00.01.1111 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
- 00.01.1112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%
- 00.01.1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 30%
- 00.01.1114 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
- 00.01.1115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
- 00.01.1116 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
- 00.01.1117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
- 00.01.1118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
- 00.01.1119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
- 00.01.1120 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 00.01.1121 - TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-PDDE
- 00.01.1122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE
- 00.01.1123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNATE
- 00.01.1124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
- 00.01.1140 - ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO(ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013)
- 00.01.1150 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO
- 00.01.1151 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
- 00.01.1533 - ROYALTIES - LEI 9478/97 - EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89
- 00.03.3140 - SUPERÁVIT- ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO(ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013)

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa
0447 - Gestão e Administração do Programa de Abastecimento de Águas Existentes

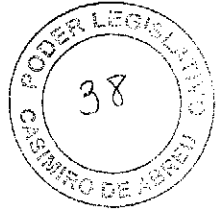
Objetivo
Garantir o fornecimento de água tratada visando possibilitar a continuidade no que se refere a prestação de serviços junto ao governo e a população

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - Remuneração de Pessoal e Encargos	Salários pagos (MES)	00.01.1001	12,000	2.129.000,00
Total:				2.129.000,00

Legenda:
00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Programa

0449 - Gestão e Administração do Programa de Esgotamento Sanitário

Objetivo

Viabilizar a construção de edificação e novas redes para coleta de esgoto

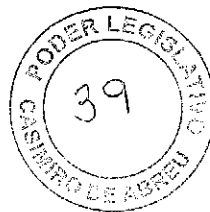
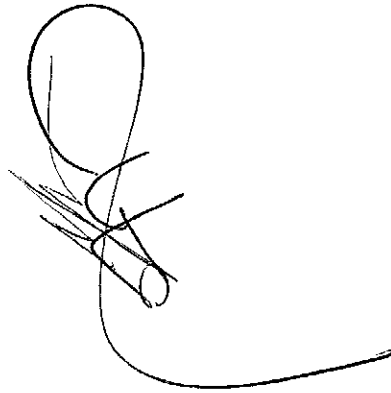
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - Remuneração de Pessoal e Encargos	Salários pagos (MES)	00.01.1001	12.000	401.500,00
Total:			12.000	401.500,00

Legenda:

00.01.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em: 14/04/2022 (C)

Programa
0060 - Estratégia Saúde da Família

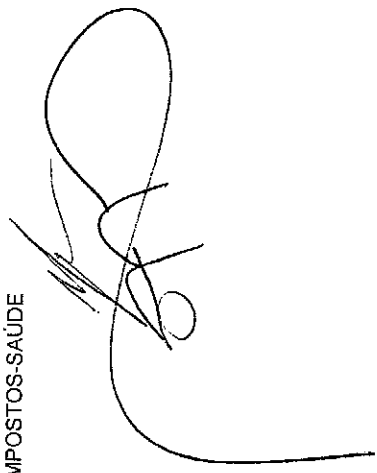
Objetivo
Torna-se o pilar central em que se promove a expansão, a consolidação e a qualificação da política nacional de Atenção Básica.

Justificativa
Possibilitar a consolidação dos princípios básicos do SUS por meio da universalização, da descentralização, integralidade e da participação da comunidade no âmbito da APS e seus desdobramentos.

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.098 - Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	Serviços Mantidos (MES)	00.01.1211	12,000	1.937.138,52
		00.01.1214		1.204.642,68
		Total:		3.141.781,20

Legenda:
00.01.1211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
00.01.1214 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0071 - Fração Assistencial Especializada

Objetivo

Promover um conjunto de ações de saúde, no âmbito da média e alta complexidade, objetivando propiciar a população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Justificativa

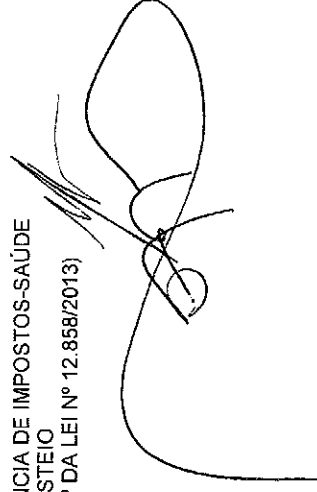
Necessidade de desenvolver ações em saúde de média e alta complexidade que visem atender as demandas direcionadas pelos demais níveis de atenção à saúde, a fim de oferecer serviços qualificados à população.

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.101 - Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambul: Serviços Mantidos (MES)		00.01.1214	12,000	3.084.458,32
		00.01.1240		479.709,60
		00.01.1534		6.886.741,68
Total:				10.450.909,60

Legenda:

- 00.01.1211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
- 00.01.1214 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO
- 00.01.1240 - ROYALTIES VINCULADOS À SAÚDE (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013)
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89

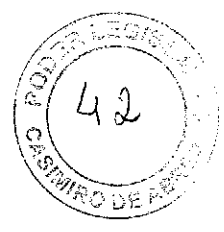
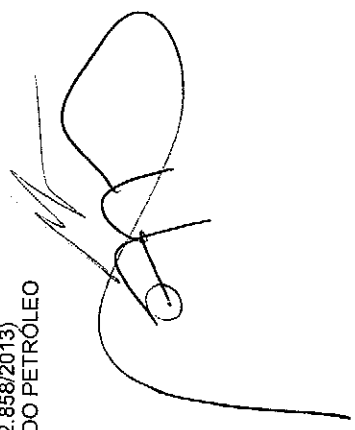


Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Seleção. Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa	Objetivo	Justificativa	Diretrizes (Formas de implementação)	Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
							Física	Financeira
0078 - Gestão Administrativa - HMCA	Gestão Administrativa - HMCA	Garantir a continuidade do atendimento do HMCA	Atividades programadas e necessárias à gestão administrativa			00.01.1533 00.01.1534	12,000	6.466.000,00 26.116.000,00
Total:								32.582.000,00

Legenda:

- 00.01.1240 - ROYALTIES VINCULADOS À SAÚDE (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013)
- 00.01.1533 - ROYALTIES - LEI 9478/97 - EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0090 - Atenção à Saúde

Objetivo

Promover um conjunto de ações de saúde, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde da população.

Justificativa

Necessidade de desenvolver ações em saúde que visem orientar, solucionar casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento em média e alta complexidade

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.563 - Programa Municipal de Imunização	Resíduo de Programa a Concluir ((%))	00.01.1240	100,000	100,00
Total:			100,00	100,00

Legenda:

- 00.01.1211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
- 00.01.1214 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO
- 00.01.1220 - CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE
- 00.01.1240 - ROYALTIES VINCULADOS À SAÚDE (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013)
- 00.01.1534 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2022 (C)

Programa

0099 - Reserva de Contingência

Objetivo

Garantir o atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos

Justificativa

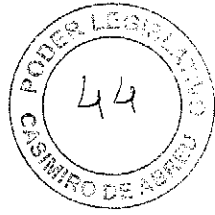
Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.077 - Reserva RPPS	Serviço Mantido (MES)	00.01.0301	12.000	20.309.240,00
Total:			12.000	20.309.240,00

Legenda:

00.01.0301 - RPPS - Recurso da Previdência

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Maurício M. Goulart da Cunha
Secretário Municipal de
Planejamento
Matrícula 12662





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE
Nome: Casimiro de Abreu
UF: RJ CNPJ: 29.115.458/0001-78
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
Complemento:
Bairro: centro
CEP: 28860-000
Telefone: (022) 2778-9800
Fax: gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br

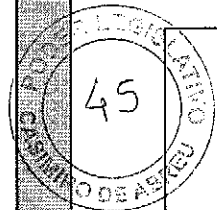
REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE
Nome: RAMON DIAS GIDALTE
CPF: 758.215.087-53
Cargo: Prefeito
Complemento do Cargo:
E-mail: gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
Data Início de Gestão: 01/01/2021

UNIDADE GESTORA DO RPPS
Nome: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
CNPJ: 03.405.084/0001-31
Endereço: Rua Nilo Peçanha, 29
Complemento:
Bairro: Centro
CEP: 28860-000
Telefone: (022) 2778-2036
Fax: prev@casimirodeabreu.rj.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA
Nome: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
CPF: 119.451.407-39
Cargo: Presidente
Complemento do Cargo: Diretor-Presidente
Data Início de Gestão: 01/01/2021
Telefone: (022) 2778-2036
Fax: murilloxsantiago@gmail.com

DADOS DO COLÉGIO DEBERATIVO DO RPPS
Denominação: Conselho de Administração
Fundamento Legal de Criação do Colegiado
Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 1047
Data da Norma: 18/08/2006
Dispositivo da Norma: Art.51

Número de Membros Titulares
Número de Representantes do Ente: 0
Outros: 10
Número de Representantes do Segurado: 0





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

DADOS DO REPRESENTANTE DO COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Nome: LILIAN VIVIANE DE ABREU MACHADO CPF: 121.500.417-66 Data Início do Mandato: 15/06/2021
Cargo: Presidente Complemento do Cargo:
Telefone: (022) 9842-3004 E-mail: liviabreumachado@gmail.com

DADOS DO ATUARÍO RESPONSÁVEL TÉCNICO

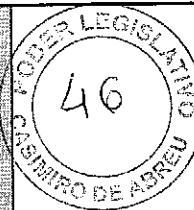
Nome: Julio Machado Passos CPF: 082.290.857-30 Vínculo: Empresa Contratada pelo Ente ou pela Unidade Gestora do RPPS
Telefone: (021) 2483-1804 E-mail: julio@vpasolucoes.com.br Validade Certificação:
Entidade Certificadora:

Registro Profissional

MTE: 1275 IBA: 1275

DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTRATADA PELO ENTE OU PELA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Nome: VPA Soluções Atuariais LTDA EPP CNPJ: 08.197.375/0001-70 UF: RJ
Endereço: Avenida das Américas, 500 Cidade: Rio de Janeiro CEP: 22640-100
Bairro: Barra da Tijuca Complemento: BLOCO 13 SALA 220 CIBA: 116
Telefone: (021) 2483-1804 E-mail: atendimento@vpasolucoes.com.br



Informações Adicionais:

DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
03.405.084/0001-31	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	12/2021
03.999.531/0001-28	FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	12/2021
29.115.459/0001-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	Executivo	Administração Direta	12/2021
30.407.084/0001-43	CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	Legislativo	Administração Direta	12/2021
30.419.220/0001-15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	12/2021



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSIÇÃO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa Não Possui Instituída neste Exercício ou Mantida Revisada neste Exercício Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? Sim Não

Militar

Segregação de Massa Não Possui Instituída neste Exercício ou Mantida Revisada neste Exercício Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? Sim Não





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2022
Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual
Data de Avaliação: 31/12/2021
Data de Elaboração da Avaliação: 27/03/2022
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2022.000393.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

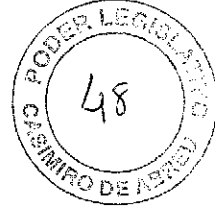
Retificação: Sim Não
Motivado por Iniciativa Própria: Sim Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: Sim Não

Números da Notificação:

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Mauro M. Goulart da Cunha
Secretário Municipal de
Planejamento
Matrícula 13662





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma	Número da Norma: 2081	Data da Norma: 06/01/2021	Dispositivo da Norma: Art. 1
Aliquota (%): 14,00	Tipo da Norma: Decreto		

Base de Cálculo da Contribuição do Ente Federativo

Base de Cálculo

Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Decreto	2041	04/02/2021	Art. 1

Segurados Ativos

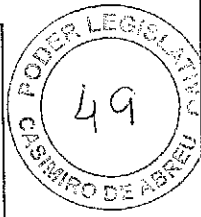
Norma

Aliquota (%): 14,00	Tipo da Norma: Lei	Número da Norma: 2081	Data da Norma: 06/01/2021	Dispositivo da Norma: Art. 1
---------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	------------------------------

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00	Tipo da Norma: Lei	Número da Norma: 2081	Data da Norma: 06/01/2021	Dispositivo da Norma: Art. 1
---------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	------------------------------





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma	Número da Norma: 2081	Data da Norma: 08/01/2021	Dispositivo da Norma: Art.1
Alíquota (%): 14,00	Tipo da Norma: Lei		

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS

Alíquota (%): 2,00 Aporte (R\$):

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 2041

Data da Norma: 04/02/2021

Dispositivo da Norma: Art.1

Base de Cálculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo

Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

Tipo da Norma

Decreto

Número da Norma

2041

Data da Norma

04/02/2021

Dispositivo da Norma

Art.1

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei:

Sim

Mês/Ano de Início do Plano:

02/2021

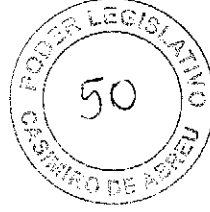
Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 2041

Data da Norma: 04/02/2021

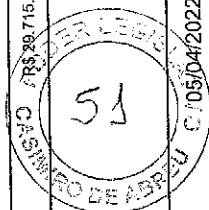
Dispositivo da Norma: Art.1





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R\$)
2021		R\$ 11.103.037,24
2022		R\$ 13.193.020,72
2023		R\$ 16.656.188,66
2024		R\$ 18.168.570,59
2025		RS 21.568.086,94
2026		R\$ 24.842.361,07
2027		R\$ 25.090.784,68
2028		R\$ 25.941.692,52
2029		R\$ 25.595.109,45
2030		R\$ 25.851.060,54
2031		R\$ 26.109.571,15
2032		RS 26.370.666,86
2033		R\$ 26.634.373,53
2034		RS 26.900.717,28
2035		RS 27.169.724,44
2036		RS 27.441.421,68
2037		R\$ 27.715.635,90
2038		RS 27.992.994,26
2039		RS 28.272.924,20
2040		R\$ 28.555.653,44
2041		RS 28.841.209,98
2042		RS 29.129.622,06
2043		RS 29.420.918,30
2044		R\$ 29.715.127,48



[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Decreto	2041	04/02/2021	Art.1

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma:

Número da Norma:

Data da Norma:

Dispositivo da Norma:

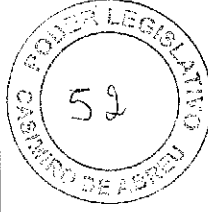
Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso no seguro (para o Corte):

Outros:

Idade do Segurado:

Condição do Segurado:



Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome:

Número do Registro Profissional:

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento:

Número do Documento:

Data do Documento:

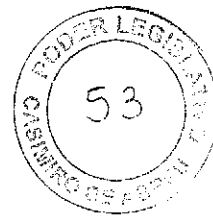
Plano de Benefícios

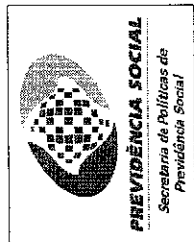
Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	1047	Art 9	18/08/2006
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	1047	Art 9	18/08/2006
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	1047	Art 9	18/08/2006



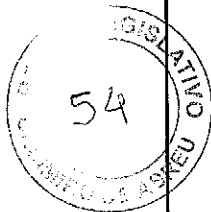
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	1047	Art 9	18/08/2006
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	1047	Art 9	18/08/2006
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	1047	Art 9	18/08/2006





MINISTÉRIO DA P **REVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estadísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxR)		
	Quantidade (A)			Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
	Fem.	Masc.	Total											
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	16	63	79	R\$ 2.159,14	R\$ 2.696,35	45,33	45,15	56,40	60,83	34,14	39,73	R\$ 34.546,24	R\$ 169.870,05	R\$ 204.416,29
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	6	5	11	R\$ 2.159,14	R\$ 2.696,35	61,41	65,03	61,56	65,21	41,57	48,27	R\$ 12.954,94	R\$ 13.481,75	R\$ 26.436,59
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU	31	32	63	R\$ 2.608,08	R\$ 3.059,60	43,79	43,62	56,00	60,21	32,48	32,75	R\$ 80.850,79	R\$ 97.907,20	R\$ 178.757,99
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU	9	3	12	R\$ 2.751,58	R\$ 3.312,56	60,13	63,67	60,20	63,67	45,87	45,49	R\$ 24.764,22	R\$ 9.937,68	R\$ 34.701,90
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	5	4	9	R\$ 1.622,51	R\$ 2.107,84	80,35	80,47			47,44	47,52	R\$ 8.112,55	R\$ 8.431,36	R\$ 16.543,91
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	53	12	65	R\$ 1.560,30	R\$ 1.828,03	70,11	75,81			43,19	47,70	R\$ 82.895,90	R\$ 21.936,36	R\$ 104.832,26
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	74	28	102	R\$ 1.759,11	R\$ 2.221,44	65,25	61,83			33,84	33,64	R\$ 130.174,14	R\$ 82.200,32	R\$ 192.374,46
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	136	37	173	R\$ 3.212,34	R\$ 3.849,93	63,05	67,18			28,35	28,66	R\$ 436.878,24	R\$ 142.447,41	R\$ 579.325,65
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	5	0	5	R\$ 1.442,93	R\$ 0,00	71,76				46,12		R\$ 7.214,65	R\$ 0,00	R\$ 7.214,65
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	16	2	18	R\$ 2.359,73	R\$ 2.499,32	60,80	52,35			35,61	30,61	R\$ 37.739,68	R\$ 4.998,64	R\$ 42.738,32
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	91	2	93	R\$ 4.390,65	R\$ 7.449,23	59,66	67,92			25,65	34,75	R\$ 398.639,15	R\$ 14.898,46	R\$ 413.537,61
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	70	27	97	R\$ 2.187,06	R\$ 1.620,03	62,77	52,28					R\$ 153.093,50	R\$ 49.140,81	R\$ 202.234,31
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	8	4	12	R\$ 5.101,16	R\$ 4.998,56	45,42	39,05			60,00	28,80	R\$ 40.609,28	R\$ 19.994,08	R\$ 60.603,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	460	330	810	R\$ 2.027,00	R\$ 2.471,61	42,74	43,80			55,03	29,22	R\$ 972.990,00	R\$ 815.631,30	R\$ 1.788.591,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	325	53	378	R\$ 2.982,34	R\$ 3.278,13	42,29	42,73			51,02	31,04	R\$ 989.260,50	R\$ 173.740,89	R\$ 1.143.001,39

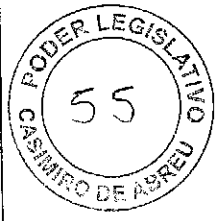


DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Estadísticas da População Coberta	Órgão/Entidade	População Coberta		Quantidade (A)		Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		Total	
				Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.		Masc.
		Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.		
		118	51	169	R\$ 2.273,04	R\$ 2.894,62	59,94	64,34	60,01	64,45	40,73	41,44	R\$ 268.218,72	R\$ 152.725,62	R\$ 420.944,34		
	apensentadoria como professor																
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - Servidores Iminentes - DE MAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	114	8	122	R\$ 3.975,44	R\$ 3.749,44	55,30	55,72	55,35	58,81	31,93	41,02	R\$ 453.200,16	R\$ 28.995,52	R\$ 483.195,68		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	4	26	30	R\$ 2.181,02	R\$ 3.825,38	36,15	48,78	55,00	59,83	28,01	30,18	R\$ 8.724,08	R\$ 99.459,86	R\$ 108.183,96		
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - Servidores - DE MAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	3	5	R\$ 5.716,85	R\$ 5.002,35	58,92	62,90	58,92	62,90	37,26	38,35	R\$ 11.433,70	R\$ 15.007,05	R\$ 26.440,75		
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - Servidores Iminentes - DE MAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria																

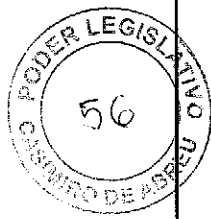
Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral	Segurados Ativos:	Aposentados:	Pensionistas:	Amplitude da Base Cadastral
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	100,00
	Data do Último Recenseamento Previdenciário: 01/12/2019	Data do Último Recenseamento Previdenciário: 01/12/2019	Data do Último Recenseamento Previdenciário: 01/12/2019	100,00
	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário: 100,00	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário: 100,00	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário: 100,00	100,00



Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completeness da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%

05/04/2022 17:00:32

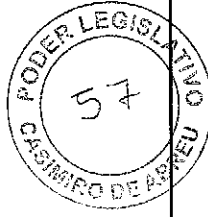


DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completeness da Base Cadastral
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	0-25%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	0-25%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	0-25%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	76%-100%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	76%-100%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	0-25%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	0-25%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0-25%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada



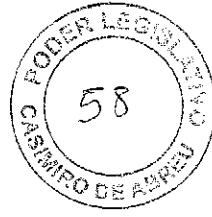
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

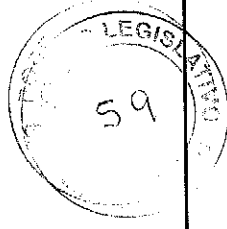
Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação de Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação de Cargo Atual	Não informado	X	90	Adota-se a probabilidade do servidor ser professor
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	Não informado ou abaixo do SM	X	149	Adota-se a média por cargo e sexo dos ativos
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	Não informado	X	1648	Foi considerado 25 anos como idade de início de contribuição a regimes de previdência social
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	Não informado	X	1066	Adotou-se 0 dias de contribuição anterior a outro RPPS.
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	Não informado	X	465	Considera a condição como sendo inválido
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Não informado	X	465	Foi considerado 25 anos como idade de início de contribuição a regimes de previdência social.
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Não informado	X	465	Foi utilizada uma estatística baseada no benefício concedido médio do INSS.
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	Não informado	X	01	Considera como do sexo feminino



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção da Premissa	Quantidade de Registros	Descrição da Premissa Utilizada
Pensão	Data de Nascimento	Não informado	X	97	Adota-se a média por sexo
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	Não informado	X	97	Considera a condição como sendo inválido
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil > Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Benefícios do Plano		
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Hipóteses Atuariais		
Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras		
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	4,78
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0,00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Modo definido na NTA
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0,00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100,00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100,00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Zero
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Zero
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Probabilidade



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

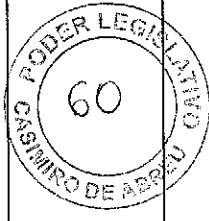
Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Foi considerada uma probabilidade de 80% de possuir dependentes com pensão vitalícia
Diferença da idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	4 Anos
Diferença da idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	4 Anos
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Probabilidade
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Foi considerada uma probabilidade de 80% de possuir dependentes com pensão vitalícia
Diferença da idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	4 Anos
Diferença da idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	4 Anos
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Valores de 70% no ano em que se adquire o direito (sm0), 20% no ano seguinte (ano 1) e 10% no ano subsequente (ano 2). Assim para Prob(1), assume-se os valores respectivos de Prob(0)=70%, Prob(1)=20% e Prob(2)=10%.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não se aplica

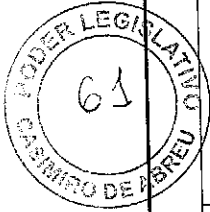
Hipóteses Biométricas	Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras		Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras		Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras		Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas		Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras		Outras
Outras Tábuas utilizadas			

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes:

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras





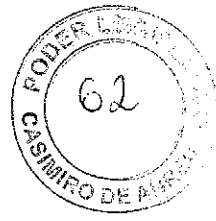
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

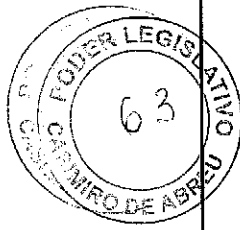
Unidade	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	0	0	6,00	5,41	5,41	4,64		
Projeção de Crescimento Real do Salário	0	0	1,00	0,00	1,00	0,00		
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0	0	0	0	0,00	0,00		
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	NTA	NTA		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	0	0	100,00	100,00	0,00	0,00		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	0	0	100,00	100,00	0,00	0,00		
Projeção da Taxa de Rotatividade	Não se aplica	Não se aplica	Nula	Nula	Não se aplica	Não se aplica		
Críticos da Projeção de Novos Entrantes	Não se aplica	Não se aplica	-	-	Não se aplica	Não se aplica		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	0	0	0	4	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	0	0	0	47	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entidades	0	0	0	4	0	0		



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021	Número de eventos ocorridos em 2021	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0,00	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Mortalidade de Invalído	Masculino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Mortalidade de Invalído	Feminino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0,00	0,00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0,00	0,00	



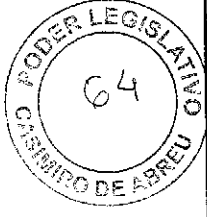


DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Resultados

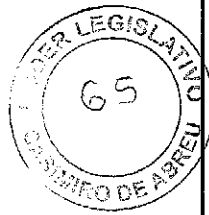
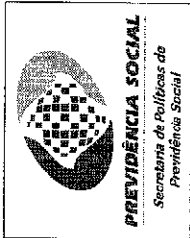
Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 396.273.935,99	R\$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 234.093.906,29	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 158.302.681,78	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 74.930.148,94	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 682.400,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 171.190,44	
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 7.479,13	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 175.452.215,83	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 264.620.542,72	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 181.504.696,19	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 36.602.633,62	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 46.513.210,91	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 89.166.326,89	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 775.471,01	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 242.118,79	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 88.150.737,09	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 437.856.563,99	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 568.341.662,29	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 299.390.391,23	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 238.117.633,66	R\$ 0,00



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 10.790.734,74	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 8.003.377,51	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 12.039.525,13	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 130.495.096,30	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R\$ 38.931.325,84	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R\$ 55.758.351,04	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 1.455.917,42	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 29.918,22	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 34.309.585,78	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R\$ 336.124.863,31	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 336.124.863,31	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R\$ 43.090.010,22	
Equilíbrio Atuarial	R\$ 0,00	
Superávit Atuarial	R\$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão do Servidor Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R\$ 0,00	



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Gerações		Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
	Atual	Futuras		
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00			
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00			
Fundo Administrativo	R\$ 0,00			
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO				
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R\$ 33.864.871,09			
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R\$ 32.520.850,37			
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO				
Déficit Financeiro	R\$ 0,00			
Equilíbrio Financeiro	R\$ 0,00			
Superávit Financeiro	R\$ 1.344.020,72			
Custo Normal				
Base de Contribuição				
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 4.475.473,55		R\$ 4.475.473,55	R\$ 45.071.184,37
Total:			R\$ 4.475.473,55	R\$ 45.071.184,37
Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R\$ 398.273.936,99				
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização				
Benefícios				
Aposentadoria Por Invalidez Permanente			R\$ 369.883,22	0,82
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)			R\$ 8.139.010,39	18,06
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio			R\$ 6.473.293,57	14,36
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade			R\$ 274.552,22	0,61



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios		Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição		
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório		R\$ 307.742,66		0,68		
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez		R\$ 27.534,15		0,06		
Total:		R\$ 15.592.016,23		34,59		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura						
Benefícios		Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição		
Total:		R\$ 0,00		0,00		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Reparação Simples						
Benefícios	Valor Pago em 2019	Valor Pago em 2020	Valor Pago em 2021	Valor Mínimo para 2022	Valor Previsto para 2022	% sobre Base de Contribuição
Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Custo Normal Total						
		Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição		
Benefícios em Regime de Capitalização		R\$ 15.592.016,23		34,59		
Benefícios em Regime de Reparação de Capitais de Cobertura		R\$ 0,00		0,00		
Benefícios em Regime de Reparação Simples		R\$ 0,00		0,00		
Total		R\$ 15.592.016,23		34,59		



Observações:

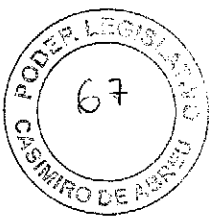


DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Custo Suplementar		
Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar		
Forma Amortização:	Por Aportes	
Forma de Pagamento:	Postecipados	
Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial		Geração Atual (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS		R\$ 234.093.906,29
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$ 175.452.215,83
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :		R\$ 437.856.563,99
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários		R\$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R\$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R\$ 379.214.873,53





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Valor limite do déficit atuarial: _____

Valor calculada na avaliação atuarial: _____

Constante definida no art 8º: _____

Valor limite do déficit atuarial: _____

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 35

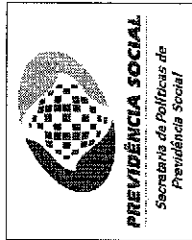
Prazo informado (anos): 35

Justificativa: O déficit atuarial a ser amortizado possui um valor de R\$ 379.214.873,54 e pode ser pago em um prazo máximo de 35 anos equivalente a 420 parcelas mensais no valor inicial de R\$ 1.832.230,13 com 4,76% de juros já inclusos. Tal valor deve ser atualizado mensalmente pelo IPCA.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R\$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 58.181.132,53
Aposentados	Total dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 440.377,08
Pensionistas	Total das Pensões por Morte	R\$ 169.423,80
Outros	Outros - Cíveis (especificar)	R\$ 0,00



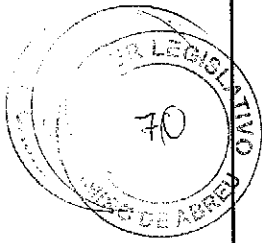


DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:
 Não se aplica, pois foi sugerido plano de amortização a prazo fixo e não alíquota suplementar.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
1	2022	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 379.214.873,53	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 374.803.089,46	-R\$ 18.050.627,98	-R\$ 4.411.784,07
2	2023	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 374.803.089,46	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 370.181.304,47	-R\$ 17.840.627,06	-R\$ 4.521.784,99
3	2024	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 370.181.304,47	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 365.339.522,51	-R\$ 17.620.630,09	-R\$ 4.541.781,96
4	2025	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 365.339.522,51	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 360.267.271,73	-R\$ 17.390.161,27	-R\$ 5.072.250,78
5	2026	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 360.267.271,73	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 354.953.581,81	-R\$ 17.148.722,13	-R\$ 5.313.689,92
6	2027	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 354.953.581,81	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 349.386.960,25	-R\$ 16.895.790,49	-R\$ 5.566.621,56
7	2028	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 349.386.960,25	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 343.555.367,51	-R\$ 16.630.819,31	-R\$ 5.831.592,74
8	2029	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 343.555.367,51	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 337.446.190,95	-R\$ 16.353.235,49	-R\$ 6.109.176,56
9	2030	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 337.446.190,95	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 331.046.217,59	-R\$ 16.062.438,69	-R\$ 6.399.973,36
10	2031	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 331.046.217,59	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 324.341.605,50	-R\$ 15.757.799,96	-R\$ 6.704.612,09
11	2032	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 324.341.605,50	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 317.317.853,87	-R\$ 15.438.660,42	-R\$ 7.023.751,63
12	2033	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 317.317.853,87	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 309.989.771,66	-R\$ 15.104.329,84	-R\$ 7.358.082,21
13	2034	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 309.989.771,66	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 302.251.444,74	-R\$ 14.754.085,13	-R\$ 7.708.326,92
14	2035	4,76	R\$ 22.462.412,05			R\$ 302.251.444,74	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 294.176.201,46	-R\$ 14.387.169,77	-R\$ 8.075.243,28



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
15	2036	4,76	RS 22.462.412,05			RS 294.176.201,46	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 285.716.576,60	-R\$ 14.002.787,19	-R\$ 8.459.624,86
16	2037	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 285.716.576,60	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 276.854.273,60	-R\$ 13.600.109,05	-R\$ 8.862.303,00
17	2038	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 276.854.273,60	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 267.570.124,97	-R\$ 13.178.263,42	-R\$ 9.284.148,63
18	2039	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 267.570.124,97	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 257.844.050,87	-R\$ 12.736.337,96	-R\$ 9.726.074,10
19	2040	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 257.844.050,87	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 247.655.015,64	-R\$ 12.273.376,82	-R\$ 10.189.035,23
20	2041	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 247.655.015,64	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 236.980.982,33	-R\$ 11.788.378,74	-R\$ 10.674.033,31
21	2042	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 236.980.982,33	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 225.798.865,04	-R\$ 11.280.294,76	-R\$ 11.182.117,29
22	2043	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 225.798.865,04	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 214.084.478,97	-R\$ 10.748.025,88	-R\$ 11.714.386,07
23	2044	4,76	RS 22.462.412,05			RS 214.084.478,97	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 201.812.488,12	-R\$ 10.190.421,20	-R\$ 12.271.990,85
24	2045	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 201.812.488,12	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 188.956.350,50	-R\$ 9.606.274,43	-R\$ 12.856.137,62
25	2046	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 188.956.350,50	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 175.488.260,73	-R\$ 8.994.322,28	-R\$ 13.468.069,77
26	2047	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 175.488.260,73	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 161.379.089,89	-R\$ 8.353.241,21	-R\$ 14.109.170,84
27	2048	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 161.379.089,89	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 146.598.322,52	-R\$ 7.681.644,68	-R\$ 14.780.767,37
28	2049	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 146.598.322,52	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 131.113.990,62	-R\$ 6.978.080,15	-R\$ 15.484.331,90
29	2050	4,76	RS 22.462.412,05			RS 131.113.990,62	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 114.892.604,52	-R\$ 6.241.025,95	-R\$ 16.221.386,10
30	2051	4,76	RS 22.462.412,05			RS 114.892.604,52	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 97.899.080,45	-R\$ 5.466.887,98	-R\$ 16.983.524,07
31	2052	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 97.899.080,45	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 80.096.664,63	-R\$ 4.659.996,23	-R\$ 17.802.415,82
32	2053	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 80.096.664,63	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 61.446.853,82	-R\$ 3.812.601,24	-R\$ 18.649.810,81
33	2054	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 61.446.853,82	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 41.909.312,01	-R\$ 2.924.870,24	-R\$ 19.537.541,81
34	2055	4,76	RS 22.462.412,05			R\$ 41.909.312,01	-R\$ 22.462.412,05	R\$ 21.411.783,21	-R\$ 1.994.983,25	-R\$ 20.467.528,80



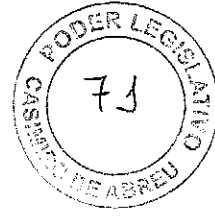
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
35	2056	4,76	R\$ 22.462.412,09			R\$ 21.441.783,21	-R\$ 22.462.412,09	R\$ 0,00	-R\$ 1.020.628,88	-R\$ 21.441.783,21

Observação Sistema:

Observações:

Custo com a Administração do Plano



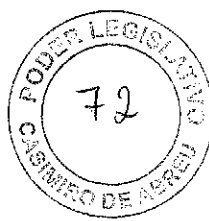


DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Limite da Norma Geral	
Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2021:	R\$ 76.798.835,40
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2021:	R\$ 15.737.535,19
Valor Total das Pensões por Morte em 2021:	R\$ 2.676.231,39
Total:	R\$ 95.212.601,98
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2022 (R\$):	R\$ 1.904.252,04

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei	
Alíquota	
Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R\$):	R\$ 95.212.601,98
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2022 (R\$):	R\$ 1.904.252,04
Aporte	
Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R\$ 0,00

Custo Previsto para 2022	
Alíquota	
Valor Previsto das despesas administrativas para 2022:	R\$ 1.904.252,04
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2021(R\$):	R\$ 45.071.184,37
Taxa de Administração para 2022(%):	4,22





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R\$ 45.071.184,37	14,00	9,78	R\$ 4.407.961,83
Taxa de Administração	R\$ 45.071.184,37	2,00	4,22	R\$ 1.902.003,98
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas				
Ente Federativo - Total	R\$ 90.142.368,74	16,00	14,00	R\$ 6.309.965,81
Segurados Ativos	R\$ 45.071.184,37	14,00	14,00	R\$ 6.309.965,81
Aposentados	R\$ 440.377,08	14,00	14,00	R\$ 61.652,79
Pensionistas	R\$ 169.423,80	14,00	14,00	R\$ 23.719,33
Total				



[Handwritten signature]

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Não

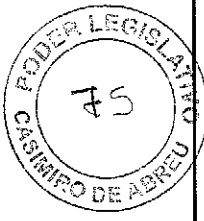
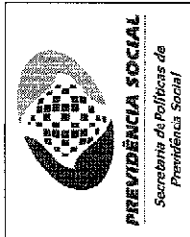
Justificativa: Foi sugerida uma revisão no plano de custeio de modo a garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias Projetadas e Executadas



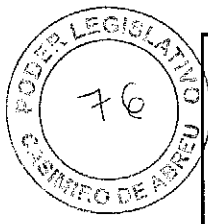
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		Diferença
	Projetado para 2021	Executado em 2021	
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 29.459.201,44	R\$ 19.743.765,23	R\$ 9.715.436,21
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



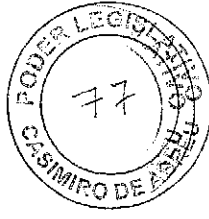
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual			Diferença
	Projetado para 2021	Executado em 2021		
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professoras	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 34.756.726,06	R\$ 2.233.793,66		R\$ 32.522.932,40
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R\$ 5.297.524,70	R\$ 17.509.971,57		-R\$ 12.212.446,87
RENTABILIDADE ESPERADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais				
Descrição	2022	2021	2020	
BASE NORMATIVA				
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE				
Contribuição Normal - Ente Federativo	14,00	14,00	9,00	
BASE CADASTRAL				
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA				



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais	2020	2021	2022
Quantidade de Segurados Ativos	1643.00	1691.00	1691.00
Quantidade de Aposentados	395.00	446.00	465.00
Quantidade de Pensionistas	92.00	94.00	97.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2494.64	2597.92	2646.64
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2418.91	2880.17	2915.92
Média do Valor do Benefício dos Pensionistas	1836.89	1951.83	2084.89
Idade Média dos Segurados Ativos	44.13	45.00	46.18
Idade Média dos Aposentados	63.47	64.00	64.18
Idade Média dos Pensionistas	57.72	60.00	59.82
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	56.33	56.00	56.44
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	Não se aplica	AGREGADO	
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	216407063.12	230032791.57	234093906.29
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	152867079.14	212503138.99	264620542.72
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	564776.84	912179.51	1017589.80
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	152282302.30	211590959.49	175452215.84
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	45546892.61	536972303.72	568341662.28



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	2022	2021	2020
Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	98175512,52	188888327,61	54877143,70
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	437856563,99	294298745,73	400789748,91
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	122460322,87	53687230,37	80833897,18
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0	0	0
Resultado Atuarial	43090010,23	275858913,64	275831590,92
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	34,59	11,85	11,85
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0,00	8,50	8,50
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0	0	0
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	14,00	9,00	0
Taxa de Administração	4,22	2,00	0
Parecer Atuarial			
Temas	Parecer		
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	No âmbito do serviço público o ingresso de futuros segurados ativos se dá pela realização de concurso público e convocação dos		
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Base de dados com qualidade razoável, porém suficiente para a realização dos estudos atuariais. Foi necessário aplicar hipóteses para casos de insuficiência ou inconsistência de informações.		
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O regime financeiro de capitalização se mostra o mais indicado para benefícios de aposentadoria programada e sua pensão, pois são benefícios de longa duração, valor expressivo e com prazo previsto para acúmulo de capital. O método atuarial agregado é		
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses biométricas utilizadas neste estudo, compreende mais Tabuas de Probabilidades de Mortalidade Geral (IBGE-2020 Feminina e Masculina), de Mortalidade de Invalídicos (IBGE-2020 Feminina e Masculina), de entrada em invalidez permanente e de		
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Foi calculado o valor presente do fluxo vitalício conforme definido na legislação que regulamenta a compensação financeira entre regimes. Após o cálculo, seu valor foi limitado conforme exigência legais.		



MINISTÉRIO DA P. B. DÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Os Ativos Garantidores do Plano possuem um valor de R\$ 234.093.906,29, alocados em: Aplicações financeiras em renda fixa R\$ 158.812.158,49
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	O Valor Atual das Contribuições Futuras diminuiu 48,79% em relação ao exercício anterior e o Valor atual dos Benefícios Futuros variaram positivamente em 11,15%. Tais variações são devidas pelos seguintes fatores:
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio Líquido no valor de R\$ 234.093.906,29. A Compensação previdenciária a receber foi estimada em R\$ 122.460.322,87.
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	Considerando que o RPPS já possui um plano de amortização por alíquota suplementar estabelecido pelo Decreto nº 2041/2021, pode ser promovida a unificação dos planos de amortização. Para tal, é necessário revogar o plano de amortização vigente e
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	Houve uma variação positiva de 21,23% no valor das Reservas Matemáticas do Plano em relação ao exercício anterior. Tal
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses e da base cadastral. Alterações futuras nas experiências observadas, como crescimento salarial, taxa real anual de retorno de investimentos, índices de mortalidade e





MINISTÉRIO DA P... DÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

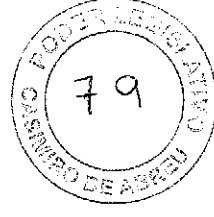
RESPONSÁVEL PELO ENVIO

CPF: 082.290.857-30

Telefone: (021) 2483-1804

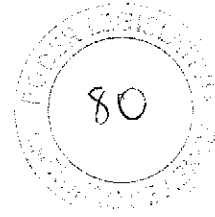
Nome: Julio Machado Passos
Email: julio@ypasolucoes.com.br

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Mauro M. Goulart da Cunha
Secretário Municipal de
Planejamento
Matrícula 13662





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 13/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000431/2022

Número do processo:	0000431/2022	Número único: 62M.18J.7Q9-20		
Solicitação:	9 - MENSAGEM	Número do protocolo: 2381		
Número do documento:	OFÍCIO GABPREF/GI 123/2022			
Requerente:	65 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	CPF/CNPJ do requerente: 29.115.458/0001-78		
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:		
Endereço:				
Complemento:		Bairro:		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Casimiro de Abreu - RJ		
Telefone:	Celular:	Fax:		
E-mail:		Notificado por: Não notificar		
Local da protocolização:	005.000.000 - PROTOCOLO			
Localização atual:	005.000.000 - PROTOCOLO			
de destino:	015.000.000 - INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA			
Protocolado por:	Joziane Gomes	Atualmente com: Joziane Gomes		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Externa	Prioridade: Normal
Protocolado em:	13/04/2022 17:02	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Observação:				

Joziane Gomes
(Protocolado por)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
(Requerente)